



DECRETO Nº 449/2020

ALTERA O DECRETO Nº 442, DE 13 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA EM CONSONÂNCIA COM AS MEDIDAS DESTINADAS À PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E AO COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art.81, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa no 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS, orientou pela utilização de máscaras de proteção como uma das medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Município de Coelho Neto/ MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão nº 35.746, de 20 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do artigo 4º do Decreto nº 442, de 12 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam mantidas, no território municipal, até o dia **05 de maio de 2020**, todas as regras dispostas no Decreto nº 430, de 21 de março de 2020 e no Decreto nº 431, de 27 de março de 2020”.

Art. 2º - O art. 2º do Decreto nº 442, de 12 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII o qual terá a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XXIII - *lojas destinadas a comercialização de tecidos e lojas de aviamentos, a exemplo de armarinhos”.*

Art. 3º - O texto do Decreto nº 442, de 12 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos art. 4º-A a art. 4º-C, os quais terão a seguinte redação:

“Art. 4º-A - *É obrigatório, em todo o Município de Coelho Neto/MA, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS – CoV- 2).*

§1º - *As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.*

§2º - *O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º-B - O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicas, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 4º-C - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 442, 442, de 12 de abril de 2020.

Art. 5º - As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor:

I - em 23 de abril de 2020, relativamente a inclusão, promovida pelo art. 3º, dos arts. 4º-A à 4º-C no Decreto nº 442, 442, de 12 de abril de 2020.

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE ABRIL DE 2020.

Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal